

Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.823, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.824, de 11 de junho de 2024 inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oncologia;

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.825, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em otorrinolaringologia;

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.826, de 11 de junho de 2024, que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Ofertas de Cuidados Integrado (OCI) em Oftalmologia;

- Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.976, de 14 agosto de 2024 que altera a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, e dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS;

- Considerando a Resolução CIR Marajó I nº 10, de 26 de maio de 2025, que aprova a utilização dos recursos e Gestores Executores responsáveis pela Oferta de Cuidado Integrado (OCI) no âmbito do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Marajó I do Estado do Pará, no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Marajó I nº 10, de 26 de maio de 2025 que aprova a utilização dos recursos e gestores executores responsáveis pela Oferta de Cuidado Integrado (OCI) no âmbito do Plano de Ação Regional (PAR) da Região de Saúde Marajó I do Estado do Pará, no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).

- 1º - Pactuar que os gestores executores, serão:

- I - Secretaria Municipal de Saúde de Afuá;
- II - Secretaria Municipal de Saúde de Chaves;
- III - Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde de Muaná;
- V - Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde de Soure;

- 2º - Definir que o Núcleo de Gestão e Regulação será implantado, na Secretaria Municipal de Saúde de Salvaterra.

Art. 2º - Os recursos de origem federal para o custeio das OCI serão distribuídos conforme as seguintes diretrizes:

- 1º - 30% (trinta por cento) do valor total do recurso aprovado no PAR, a ser destinado aos respectivos gestores executores, para fomentar o início do programa.
- 2º - 70% (setenta por cento) do valor total do recurso aprovado no PAR, a ser destinado aos respectivos gestores executores, mediante a apresentação de produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e aprovada conforme apuração de realização e conclusão adequada das OCI.

Art.3º - Os recursos de origem federal para o custeio de implantação do Núcleo de Gestão e Regulação será distribuído a Secretaria Municipal de Salvaterra conforme as seguintes diretrizes: 50% do valor após envio do PAR e de proposta de utilização do incentivo à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, e os 50% restantes serão repassados após a execução de metade (50%) da produção financeira prevista no PAR.

Art. 4º - A distribuição do recurso referentes ao fomento do início do programa tratado no §1º do art. 2º foi feito com base na capacidade instalada utilizada para calcular o quantitativo de OCI contidos na programação física e financeira do PAR em conformidade com o anexo único desta resolução.

Art. 5º - Com base no percentual demonstrado no anexo único dessa resolução, será a distribuição dos valores de fomento para cada gestor executor.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 29 de maio de 2025.

Ivete Gadelha Vaz Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 29 DE MAIO DE 2025.
ANEXO ÚNICO

UF	COD. MUN GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR	GESTÃO	%DE UTILI- ZAÇÃO DOS RECURSOS DO NGR PACTUADO POR GESTOR	% DE EXECUÇÃO DAS OCI PACTUA- DO POR GESTOR
PA	1500305	AFUÁ	MUNICIPAL	0%	7,86%
PA	1502004	CACHOEIRA DO ARARI	MUNICIPAL	0%	19,21%
PA	1502509	CHAVES	MUNICIPAL	0%	2,70%
PA	1504901	MUANÁ	MUNICIPAL	0%	2,93%
PA	1505700	PONTA DE PEDRAS	MUNICIPAL	0%	6,11%
PA	1506302	SALVATERRA	MUNICIPAL	100%	9,40%
PA	1506401	SANTA CRUZ DO ARARI	MUNICIPAL	0%	9,76%
PA	1507706	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	0%	22,23%
PA	1507904	Soure	MUNICIPAL	0%	19,80%

Protocolo: 1207048

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE.
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA.
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.

Resolução Nº 08, de 06 de fevereiro de 2025 (*).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado do Pará (CIB- SUS/PA), no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 533 de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a PORTARIA Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria GM/MS nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.713, de 9 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para modificar os modelos de informação a serem adotados pelos entes federados e os sistemas compositores da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - BNAFAR/SUS.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB no 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que “Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente”.

Resolve:

Art. 1º. Pactuar “Ad referendum” as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estado do Pará.

Art. 2º. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde (APS), como hipertensão, diabetes, asma, dislipidemia, inflamação e infecções, bem como métodos anticoncepcionais. Adicionalmente, ampliando as alternativas, constam 12 fitoterápicos no referido elenco (Anexos I e IV da RENAME vigente do SUS).

Art. 3º. O financiamento e aquisição do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Resolução, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I- União repassará o valor financeiro por habitante/ano de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM):

1. IDHM muito baixo: R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano;
2. IDHM baixo: R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano;
3. IDHM médio: R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;
4. IDHM alto: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e
5. IDHM muito alto: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano

II - O repasse financeiro do Estado é de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano;

III - O repasse financeiro dos Municípios é de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano.

- 1º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.
- 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á como parâmetro a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no

Censo Populacional do ano de 2022 ou população mais recente estimada pelo IBGE, enviada ao Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. Defini que os 144 (cento e quarenta e quatro) municípios, através das Secretarias Municipais de Saúde assumirão a Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Primária à Saúde, aderindo à forma de repasse dos recursos das contrapartidas estadual e federal, do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, fundo a fundo aos municípios.

- 1º Os municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos (inclusive os de origem vegetal utilizados em preparações de farmácias vivas e farmácias de manipulação do SUS) do CBAF.
- 2º A aquisição e dispensação de medicamentos e insumo para usuários insulino dependentes (diabético) dispostos no Anexos I e IV – RENAME vigente, na Atenção Primária à Saúde (APS) é de responsabilidade dos municípios.
- 3º Deverá ser disponibilizado de forma contínua e complementares os medicamentos do CBAF ao tratamento de agravos e doenças endêmicas de programas do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, além daqueles indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e também dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, fitoterápicos e homeopáticos.
- 4º As Secretarias Municipais de Saúde poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros Estadual e Municipais definidos nos incisos II e III - art. 3º desta Resolução, para atividades destinadas a adequação de espaço físico das Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Primária à Saúde, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º. No âmbito da União, cabe ao Ministério da Saúde aquisição e distribuição de medicamentos e insumos específicos do CBAF aos Estados, que por seguinte distribui esses produtos para os municípios através dos Centros Regionais de Saúde:

- I- Clindamicina 300 mg e rifampicina 300 mg, exclusivamente para o tratamento de hidradenite supurativa moderada;
- II- Insulinas humanas NPH e regular (frasco e caneta);
- III- Itens do Programa Saúde da Mulher, incluindo contraceptivos orais e injetáveis (mensais e trimestral), dispositivo intrauterino (DIU), diafragma e misoprostol (uso restrito a estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados e credenciados junto à autoridade sanitária competente, conforme a Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998).

Art. 6º. O monitoramento, acompanhamento e prestação de contas das ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica devem constar nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam Planos de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º. Definir 04 (quatro) indicadores para acompanhamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

- I- Presença de Farmacêutico exclusivo para cada serviço de Assistência Farmacêutica (CAF e Unidade Básica de Saúde);
- II- Existência de Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- III- Utilização de Sistema de Gestão de Assistência Farmacêutica e envio de dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR)
- IV- Comissão de Farmácia Terapêutica - CFT em atividade.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 182, de 11 de outubro de 2013.

Belém, 06 de fevereiro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz. Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Jucineide Alves Barbosa. Presidente do COSEMS/PA.
---	--

(*) Republicada devido incorreção no anexo publicado no Diário Oficial Nº. 36.248 de 02/06/2025.

Dados municípios				Levantamento população repasse 2025			Valores de repasse contrapartida estadual 2025 (considerando mínimo - R\$ 3,01/hab/ano)	
UF	Município	IBGE	CNPJ	População Censo 2022	Estimativa da População Residente dos Municípios Brasileiros com data de referência em 1º de Julho de 2024 **	População Máxima (Censo 2022 e Estimativa 2024**) - considerada para cálculo estimativa repasse 2025	Valor de Repasse CBAF 2025 (Mensal)	Valor de Repasse CBAF 2025 (Anual)
PA	Abaetetuba	150010	12282048000119	158.188	170.999	170.999	R\$ 42.892,25	R\$ 514.706,99
PA	Abel Figueiredo	150013	11562805000145	6.136	6.302	6.302	R\$ 1.580,75	R\$ 18.969,02
PA	Acará	150020	11750869000170	59.023	62.701	62.701	R\$ 15.727,50	R\$ 188.730,01
PA	Afuá	150030	19396243000119	37.765	40.246	40.246	R\$ 10.095,04	R\$ 121.140,46
PA	Água Azul do Norte	150034	73317830001135	18.080	17.960	18.080	R\$ 4.535,07	R\$ 54.420,80
PA	Alenquer	150040	12278544000107	69.377	74.836	74.836	R\$ 18.771,36	R\$ 225.256,36
PA	Almeirim	150050	11372925000180	34.280	36.334	36.334	R\$ 9.113,78	R\$ 109.365,34
PA	Altamira	150060	10467921000112	126.279	136.982	136.982	R\$ 34.359,65	R\$ 412.315,82
PA	Anajás	150070	13715424000184	28.011	30.003	30.003	R\$ 7.525,75	R\$ 90.309,03
PA	Ananindeua	150080	11948192000189	478.778	507.838	507.838	R\$ 127.382,70	R\$ 1.528.592,38
PA	Anapu	150085	11180067000171	31.850	34.947	34.947	R\$ 8.765,87	R\$ 105.190,47
PA	Augusto Corrêa	150090	12381567000134	44.573	47.596	47.596	R\$ 11.938,66	R\$ 143.263,96
PA	Aurora do Pará	150095	11850438000185	23.774	24.321	24.321	R\$ 6.100,52	R\$ 73.206,21
PA	Aveiro	150100	17838403000107	18.290	19.223	19.223	R\$ 4.821,77	R\$ 57.861,23
PA	Bagre	150110	13888332000104	31.892	34.633	34.633	R\$ 8.687,11	R\$ 104.245,33
PA	Baião	150120	17545698000123	51.641	55.949	55.949	R\$ 14.033,87	R\$ 168.406,49
PA	Bannach	150125	11381413000180	4.031	4.252	4.252	R\$ 1.066,54	R\$ 12.798,52
PA	Barcarena	150130	12710978000126	126.650	137.331	137.331	R\$ 34.447,19	R\$ 413.366,31
PA	Belém	150140	11305777000180	1.303.403	1.398.531	1.398.531	R\$ 350.798,19	R\$ 4.209.578,31
PA	Belterra	150145	11186410000195	18.099	18.954	18.954	R\$ 4.754,30	R\$ 57.051,54
PA	Benevides	150150	13707794000170	63.567	68.191	68.191	R\$ 17.104,58	R\$ 205.254,91
PA	Bom Jesus do Tocantins	150157	11695769000198	18.005	18.958	18.958	R\$ 4.755,30	R\$ 57.063,58
PA	Bonito	150160	11759577000106	12.622	12.998	12.998	R\$ 3.260,33	R\$ 39.123,98
PA	Bragança	150170	18017671000120	123.082	131.679	131.679	R\$ 33.029,48	R\$ 396.353,79
PA	Brasil Novo	150172	11283607000142	24.718	26.606	26.606	R\$ 6.673,67	R\$ 80.084,06
PA	Brejo Grande do Araguaia	150175	12985215000198	6.783	6.985	6.985	R\$ 1.752,07	R\$ 21.024,85
PA	Breu Branco	150178	11823022000178	45.712	47.351	47.351	R\$ 11.877,21	R\$ 142.526,51
PA	Breves	150180	17298800000133	106.968	115.051	115.051	R\$ 28.858,63	R\$ 346.303,51
PA	Bujaru	150190	11963524000102	24.383	25.112	25.112	R\$ 6.298,93	R\$ 75.587,12
PA	Cachoeira do Arari	150200	12459320000193	23.981	19.578	23.981	R\$ 6.015,23	R\$ 72.182,81
PA	Cachoeira do Piriá	150195	11747487000197	19.630	25.243	25.243	R\$ 6.331,79	R\$ 75.981,43
PA	Cametá	150210	11311333000158	134.184	143.837	143.837	R\$ 36.079,11	R\$ 432.949,37
PA	Canaã dos Carajás	150215	11903351000129	77.079	86.629	86.629	R\$ 21.729,44	R\$ 260.753,29
PA	Capanema	150220	7313973000120	70.394	74.808	74.808	R\$ 18.764,34	R\$ 225.172,08
PA	Capitão Poço	150230	11488124000184	56.506	59.960	59.960	R\$ 15.039,97	R\$ 180.479,60

PA	Castanhal	150240	7918201000111	192.256	207.603	207.603	R\$ 52.073,75	R\$ 624.885,03
PA	Chaves	150250	13771552000145	20.757	21.487	21.487	R\$ 5.389,66	R\$ 64.675,87
PA	Colares	150260	13165696000158	12.868	13.526	13.526	R\$ 3.392,77	R\$ 40.713,26
PA	Conceição do Araguaia	150270	17453467000190	44.617	47.099	47.099	R\$ 11.814,00	R\$ 141.767,99
PA	Concórdia do Pará	150275	7234361000141	26.881	28.287	28.287	R\$ 7.095,32	R\$ 85.143,87
PA	Cumaru do Norte	150276	11406652000147	14.036	14.937	14.937	R\$ 3.746,70	R\$ 44.960,37
PA	Curionópolis	150277	11657711000150	19.950	20.859	20.859	R\$ 5.232,13	R\$ 62.785,59
PA	Currãozinho	150280	11441240000148	33.903	36.451	36.451	R\$ 9.143,13	R\$ 109.717,51
PA	Curuá	150285	12095721000101	14.117	14.834	14.834	R\$ 3.720,86	R\$ 44.650,34
PA	Curuçá	150290	11674805000137	41.262	44.413	44.413	R\$ 11.140,26	R\$ 133.683,13
PA	Dom Eliseu	150293	11415068000158	58.484	62.322	62.322	R\$ 15.632,44	R\$ 187.589,22
PA	Eldorado do Carajás	150295	12455597000148	28.192	29.425	29.425	R\$ 7.380,77	R\$ 88.569,25
PA	Faro	150300	12403819000189	8.728	9.125	9.125	R\$ 2.288,85	R\$ 27.466,25
PA	Floresta do Araguaia	150304	12652705000172	17.898	18.565	18.565	R\$ 4.656,72	R\$ 55.880,65
PA	Garrafão do Norte	150307	12112888000133	24.703	25.552	25.552	R\$ 6.409,29	R\$ 76.911,52
PA	Goianésia do Pará	150309	12884091000154	26.362	27.059	27.059	R\$ 6.787,30	R\$ 81.447,59
PA	Gurupá	150310	12049775000130	31.786	33.922	33.922	R\$ 8.508,77	R\$ 102.105,22
PA	Igarapé-Açu	150320	11718379000196	35.797	37.855	37.855	R\$ 9.495,30	R\$ 113.943,55
PA	Igarapé-Miri	150330	11373369000166	64.831	68.955	68.955	R\$ 17.296,21	R\$ 207.554,55
PA	Inhangapi	150340	12054197000120	10.325	10.754	10.754	R\$ 2.697,46	R\$ 32.369,54
PA	Irituia	150350	12202342000173	30.955	32.698	32.698	R\$ 8.201,75	R\$ 98.420,98
PA	Ipixuna do Pará	150345	12846471000102	30.329	30.158	30.329	R\$ 7.607,52	R\$ 91.290,29
PA	Itaituba	150360	11291166000120	123.314	133.684	133.684	R\$ 33.532,40	R\$ 402.388,84
PA	Itupiranga	150370	11851575000134	49.754	52.187	52.187	R\$ 13.090,24	R\$ 157.082,87
PA	Jacareacanga	150375	11462638000160	24.042	26.006	26.006	R\$ 6.523,17	R\$ 78.278,06
PA	Jacundá	150380	11528843000181	37.707	38.391	38.391	R\$ 9.629,74	R\$ 115.556,91
PA	Juruti	150390	11624213000100	50.881	53.952	53.952	R\$ 13.532,96	R\$ 162.395,52
PA	Limoeiro do Ajuru	150400	18709224000132	29.569	31.778	31.778	R\$ 7.970,98	R\$ 95.651,78
PA	Mãe do Rio	150405	12051023000104	34.353	37.048	37.048	R\$ 9.292,87	R\$ 111.514,48
PA	Magalhães Barata	150410	13711955000107	8.115	8.428	8.428	R\$ 2.114,02	R\$ 25.368,28
PA	Marabá	150420	18478187000107	266.533	288.513	288.513	R\$ 72.368,68	R\$ 868.424,13
PA	Maracanã	150430	11783343000196	25.971	27.207	27.207	R\$ 6.824,42	R\$ 81.893,07
PA	Marapanim	150440	13583637000108	26.573	28.105	28.105	R\$ 7.049,67	R\$ 84.596,05
PA	Marituba	150442	10299375000158	111.785	118.998	118.998	R\$ 29.848,67	R\$ 358.183,98
PA	Medicilândia	150445	11419894000175	27.094	28.633	28.633	R\$ 7.182,11	R\$ 86.185,33
PA	Melgaço	150450	11530230000189	27.881	29.846	29.846	R\$ 7.486,37	R\$ 89.836,46
PA	Mocajuba	150460	11939601000180	27.198	28.821	28.821	R\$ 7.229,27	R\$ 86.751,21
PA	Moju	150470	19296848000138	84.094	90.795	90.795	R\$ 22.774,41	R\$ 273.292,95
PA	Mojú dos Campos	150475	17738256000101	23.501	25.312	25.312	R\$ 6.349,09	R\$ 76.189,12
PA	Monte Alegre	150480	11401857000130	60.012	63.641	63.641	R\$ 15.963,28	R\$ 191.559,41
PA	Muaná	150490	11438326000111	45.368	48.955	48.955	R\$ 12.279,55	R\$ 147.354,55
PA	Nova Esperança do Piriá	150495	11479091000106	20.478	21.259	21.259	R\$ 5.332,47	R\$ 63.989,59
PA	Nova Ipixuna	150497	12280005000102	13.955	14.417	14.417	R\$ 3.616,26	R\$ 43.395,17
PA	Nova Timboteua	150500	11790338000100	12.806	13.204	13.204	R\$ 3.312,00	R\$ 39.744,04
PA	Novo Progresso	150503	11287726000173	33.638	36.518	36.518	R\$ 9.159,93	R\$ 109.919,18
PA	Novo Repartimento	150506	9555110000194	60.732	63.754	63.754	R\$ 15.991,63	R\$ 191.899,54
PA	Óbidos	150510	11884818000130	52.229	55.271	55.271	R\$ 13.863,81	R\$ 166.365,71
PA	Oeiras do Pará	150520	12527516000178	33.844	36.377	36.377	R\$ 9.124,56	R\$ 109.494,77
PA	Oriximiná	150530	14153138000135	68.294	72.460	72.460	R\$ 18.175,38	R\$ 218.104,60
PA	Ourém	150540	9649183000145	17.855	18.675	18.675	R\$ 4.684,31	R\$ 56.211,75
PA	Ouroilândia do Norte	150543	11441605000134	32.467	34.905	34.905	R\$ 8.755,34	R\$ 105.064,05
PA	Pacajá	150548	11664446000137	41.097	43.594	43.594	R\$ 10.934,83	R\$ 131.217,94
PA	Palestina do Pará	150549	11820102000170	6.885	7.086	7.086	R\$ 1.777,41	R\$ 21.328,86
PA	Paragominas	150550	11536700000111	105.550	112.843	112.843	R\$ 28.304,79	R\$ 339.657,43

PA	Parauapebas	150553	12581232000160	267.836	298.854	298.854	R\$ 74.962,55	R\$ 899.550,54
PA	Pau D'Arco	150555	9647690000140	6.931	7.296	7.296	R\$ 1.830,08	R\$ 21.960,96
PA	Peixe-Boi	150560	11920272000126	8.285	8.651	8.651	R\$ 2.169,96	R\$ 26.039,51
PA	Piçarra	150563	12918271000100	12.832	13.341	13.341	R\$ 3.346,37	R\$ 40.156,41
PA	Placas	150565	12566342000152	18.668	18.772	18.772	R\$ 4.708,64	R\$ 56.503,72
PA	Ponta de Pedras	150570	11797106000184	24.984	25.767	25.767	R\$ 6.463,22	R\$ 77.558,67
PA	Portel	150580	11956268000118	62.503	66.898	66.898	R\$ 16.780,25	R\$ 201.362,98
PA	Porto de Moz	150590	11424241000184	40.597	43.673	43.673	R\$ 10.954,64	R\$ 131.455,73
PA	Prainha	150600	1391942000100	35.577	38.318	38.318	R\$ 9.611,43	R\$ 115.337,18
PA	Primavera	150610	19184104000121	10.851	11.332	11.332	R\$ 2.842,44	R\$ 34.109,32
PA	Quatipuru	150611	12710684000102	11.524	11.870	11.870	R\$ 2.977,39	R\$ 35.728,70
PA	Redenção	150613	11190128000181	85.597	91.947	91.947	R\$ 23.063,37	R\$ 276.760,47
PA	Rio Maria	150616	34668962000135	18.384	19.129	19.129	R\$ 4.798,19	R\$ 57.578,29
PA	Rondon do Pará	150618	12826879000104	53.143	56.593	56.593	R\$ 14.195,41	R\$ 170.344,93
PA	Rurópolis	150619	12352501000116	35.769	37.360	37.360	R\$ 9.371,13	R\$ 112.453,60
PA	Salinópolis	150620	11851625000183	44.772	48.168	48.168	R\$ 12.082,14	R\$ 144.985,68
PA	Salvaterra	150630	10880820000179	24.129	25.441	25.441	R\$ 6.381,45	R\$ 76.577,41
PA	Santa Bárbara do Pará	150635	17860920000182	21.087	22.288	22.288	R\$ 5.590,57	R\$ 67.086,88
PA	Santa Cruz do Arari	150640	11931568000142	7.445	7.654	7.654	R\$ 1.919,88	R\$ 23.038,54
PA	Santa Izabel do Pará	150650	11745308000182	73.019	78.317	78.317	R\$ 19.644,51	R\$ 235.734,17
PA	Santa Luzia do Pará	150655	11935648000176	20.370	21.217	21.217	R\$ 5.321,93	R\$ 63.863,17
PA	Santa Maria das Barreiras	150658	17546256000100	16.548	17.079	17.079	R\$ 4.283,98	R\$ 51.407,79
PA	Santa Maria do Pará	150660	11481192000111	24.624	25.696	25.696	R\$ 6.445,41	R\$ 77.344,96
PA	Santana do Araguaia	150670	12835008000157	32.413	31.683	32.413	R\$ 8.130,26	R\$ 97.563,13
PA	Santarém	150680	17556659000121	331.942	357.311	357.311	R\$ 89.625,51	R\$ 1.075.506,11
PA	Santarém Novo	150690	11643041000112	6.116	6.348	6.348	R\$ 1.592,29	R\$ 19.107,48
PA	Santo Antônio do Tauá	150700	12019384000173	27.461	29.134	29.134	R\$ 7.307,78	R\$ 87.693,34
PA	São Caetano de Odivelas	150710	12082788000101	16.666	17.248	17.248	R\$ 4.326,37	R\$ 51.916,48
PA	São Domingos do Araguaia	150715	11562704000174	21.092	21.638	21.638	R\$ 5.427,53	R\$ 65.130,38
PA	São Domingos do Capim	150720	13885840000120	30.599	32.449	32.449	R\$ 8.139,29	R\$ 97.671,49
PA	São Félix do Xingu	150730	14051642000124	65.418	65.957	65.957	R\$ 16.544,21	R\$ 198.530,57
PA	São Francisco do Pará	150740	12062549000190	14.894	15.418	15.418	R\$ 3.867,35	R\$ 46.408,18
PA	São Geraldo do Araguaia	150745	21986531000175	24.255	24.978	24.978	R\$ 6.265,32	R\$ 75.183,78
PA	São João da Ponta	150746	12091670000140	4.430	4.509	4.509	R\$ 1.131,01	R\$ 13.572,09
PA	São João de Pirabas	150747	9635649000153	20.689	21.447	21.447	R\$ 5.379,62	R\$ 64.555,47
PA	São João do Araguaia	150750	12133001000193	13.664	14.246	14.246	R\$ 3.573,37	R\$ 42.880,46
PA	São Miguel do Guamá	150760	11454760000195	52.894	55.798	55.798	R\$ 13.996,00	R\$ 167.951,98
PA	São Sebastião da Boa Vista	150770	11506487000103	25.643	27.441	27.441	R\$ 6.883,12	R\$ 82.597,41
PA	Sapucaia	150775	11822995000192	5.847	6.160	6.160	R\$ 1.545,13	R\$ 18.541,60
PA	Senador José Porfírio	150780	10511002000107	22.576	24.441	24.441	R\$ 6.130,62	R\$ 73.567,41
PA	Soure	150790	11416878000129	24.204	25.218	25.218	R\$ 6.325,52	R\$ 75.906,18
PA	Taiáândia	150795	10257028000162	72.493	75.526	75.526	R\$ 18.944,44	R\$ 227.333,26
PA	Terra Alta	150796	13866338000172	10.400	10.815	10.815	R\$ 2.712,76	R\$ 32.553,15
PA	Terra Santa	150797	11870266000101	18.782	19.667	19.667	R\$ 4.933,14	R\$ 59.197,67
PA	Tomé-Açu	150800	11745426000190	67.585	72.326	72.326	R\$ 18.141,77	R\$ 217.701,26
PA	Tracuateua	150803	11739590000195	28.595	30.373	30.373	R\$ 7.618,56	R\$ 91.422,73
PA	Trairão	150805	14910511000155	15.242	15.619	15.619	R\$ 3.917,77	R\$ 47.013,19
PA	Tucumã	150808	11234776000192	39.550	42.480	42.480	R\$ 10.655,40	R\$ 127.864,80
PA	Tucuruí	150810	11193159000196	91.306	96.238	96.238	R\$ 24.139,70	R\$ 289.676,38
PA	Ulianópolis	150812	11413842000191	37.972	39.576	39.576	R\$ 9.926,98	R\$ 119.123,76
PA	Uruará	150815	11899610000195	43.558	45.939	45.939	R\$ 11.523,03	R\$ 138.276,39
PA	Vigia	150820	11672396000130	50.832	53.806	53.806	R\$ 13.496,34	R\$ 161.956,06
PA	Viseu	150830	11984819000157	58.692	61.970	61.970	R\$ 15.544,14	R\$ 186.529,70
PA	Vitória do Xingu	150835	11190812000163	15.607	16.414	16.414	R\$ 4.117,18	R\$ 49.406,14
PA	Xinguara	150840	11194088000146	52.893	56.999	56.999	R\$ 14.297,25	R\$ 171.566,99
TOTAIS				8.120.131	8.664.306	8.669.730	R\$ 2.174.657,28	R\$ 26.095.887,30